



PARECER

Processo SEI nº. 2024/0016980

Interessado/a: Primeira Subdefensoria Pública-Geral

Assunto: Proposta orçamentária anual para o exercício de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos/as Senhores/as Conselheiros/as,

1. BREVE RELATO:

Trata-se de Proposta Orçamentária Setorial, referente ao exercício de 2025 (POS/25), apresentada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral na 837ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em **28/06/2024**, para que, após regular tramitação e aprovação, seja cumprido o calendário fixado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, que estabeleceu o dia **31/07/2024** como data limite para inserção das informações da proposta no sistema do Governo do Estado de São Paulo.

A planilha da POS/25, com os quadros “sintético” e “analítico” da proposta, foi encaminhada por memorando da Interessada com as justificativas para previsão de receita e fixação da despesa, além de alguns breves apontamentos sobre os projetos mais relevantes planejados.

Com relação à previsão de receita, a Interessada sintetizou a proposta nos seguintes termos:

Para a proposta orçamentária de 2025, a receita estimada é de R\$ 1.550.852.510,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e dez reais), distribuídos da seguinte forma entre as três fontes:

*i) **Fonte 1 - Tesouro - R\$ 253.252.674,00** (duzentos e cinquenta e três milhões duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais), equivalente a 16,3%;*

*ii) **Fonte 2 - FAJ - R\$ 1.285.466.207,00** (um bilhão duzentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e sete reais), que correspondem a 82,9%, e;*

*iii) **Fonte 3 - FUNDEPE - R\$ 12.133.629,00** (doze milhões cento e trinta e três mil seiscentos e vinte e nove reais), equivalente a 0,8%.*

Por sua vez, com relação à fixação da despesa, a Interessada destacou os seguintes pontos:

i. “A proposta contempla recursos na Folha de Pessoal para a expansão do quadro de Defensores/as e de Servidores/as do Subquadro de Apoio, e inclusive com a perspectiva de posse de todos os 412 (quatrocentos e doze) Analistas de Defensoria Pública, e reforça os quadros de Oficiais, Agentes e de Servidores comissionados, ampliando a prestação direta da assistência jurídica integral e gratuita, nos termos previstos pela EC nº. 80/2014.”

ii. “Também há previsão de recursos para fazer frente ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, aspecto que não pode ser descuidado, mantendo-se o compromisso de valorização das categorias que compõem a Instituição e de manutenção da atratividade das carreiras.”

iii. “Em relação ao custeio da instituição, a POS contempla o necessário para garantir as atividades, além dos recursos para fomentar inovação e viabilizar contínuo incremento tecnológico.”

iv. “O orçamento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação foi previsto em valor superior ao que será liquidado no ano corrente, contemplando investimento nas soluções tecnológicas para as áreas fim e meio (Inteligência Artificial, Multicanalidade, Ferramentas Digitais para as equipes e uso de inteligência artificial); modernização e aprimoramento dos físicos e dos postos virtuais de trabalho remoto; recursos para a evolução dos processos de Auditoria e Segurança das soluções tecnológicas. Esse orçamento prevê, portanto, recursos para fazer frente a diversas necessidades institucionais, como a contratação de outsourcing de notebooks, a ampliação das licenças do Office 365, a manutenção do Chatbot e do uso do WhatsApp, dentre outros pontos.”

v. “A previsão de gastos com convênios considera a expansão de parcerias, a fim de aprimorar a prestação da atividade-fim, notadamente com convênios voltados à assistência técnica. Quanto à assistência suplementar, a despesa projetada com convênio OAB leva em conta os valores necessários para os pagamentos das certidões, e se alinha ao planejamento institucional de ampliação do atendimento direto em todo o estado.”

Por fim, a Interessada se colocou à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Tanto na 837ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 28/06/2024 (03:15:57), quando na 840ª Sessão Ordinária, realizada em 19/07/2024 (vídeo 3 – 01:21:24), a Defensora Pública-Geral firmou compromisso público de que todos os questionamentos seriam prontamente respondidos.

Após a distribuição, a relatoria coube à Conselheira Surrailly Fernandes Youssef, que apresentou seu voto na 840ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 19/07/2024, 4ª sessão do colegiado após distribuição do processo, necessitando de uma sessão a mais do que as três previstas no Regimento Interno do Conselho Superior.

Em seu voto, a Conselheira Relatora acolheu a proposta e apresentou

recomendações para o aprimoramento do ciclo orçamentário do exercício de 2026, voltadas à ampliação da participação social e à maior transparência no acesso às informações.

Apresentado o voto pela Relatora, a Apadep e o Conselheiro Luiz Eduardo Coelho pediram vista do processo.

Diante do pouco tempo para discussão, a Apadep antecipou-se à apresentação do voto pela Relatora e formulou por e-mail, em **18/07/2024**, perguntas e pedidos de simulações relacionados à verba diferida, CTI e pauta remuneratória.

Em 17/07/2024 e em 22/07/2024, o Conselheiro Luiz Eduardo também formulou perguntas, sendo as últimas relacionadas às/aos servidoras/es. Os questionamentos apresentados pelo Conselheiro Luiz Eduardo no dia 17/07/2024 foram respondidos pela 1ª Subdefensora Pública-Geral em 22/07/2024, oportunidade em que se mencionou que *“sobre os questionamentos da APADEP, serão enviados até amanhã”*.

Em 23/07/2024, realizou-se via *Teams* reunião administrativa do Conselho Superior, da qual participaram a Defensora Pública-Geral, a 1ª Subdefensora Pública-Geral, o Coordenador Geral de Administração, a Apadep e Conselheiros/as eleitos/as.

Naquela oportunidade, a Apadep e as/os conselheiras/os eleitas/os questionaram a Defensora Pública-Geral, a 1ª Subdefensora Pública-Geral e o Coordenador Geral de Administração sobre os avanços possíveis com relação à proposta orçamentária inicialmente apresentada no que diz respeito à valorização de Defensoras/es e servidoras/es, tanto os que dependiam de lei quanto os que decorreriam de medidas internas.

Foi mencionado pela 1ª Subdefensora Pública-Geral que o impacto orçamentário do reajuste vencimental de 15%, tal como formulado nas perguntas da Apadep, não era significativo e que todos os questionamentos seriam respondidos naquela mesma data.

A Ouvidoria formulou perguntas em 23/07/2024. Nessa data, a Apadep reiterou o pedido de resposta.

Às 20hs51 do dia 23/07/2024, a 1ª Subdefensora Pública-Geral respondeu as perguntas apresentadas pelo Conselheiro Luiz Eduardo em 22/07/2024, que versavam sobre servidoras/es, e a parte das perguntas apresentadas pela Apadep, somente contemplando aquelas sobre verba diferida e CTI e excluindo aquelas que versavam sobre a pauta remuneratória, sob o fundamento de que *“todas as questões levantadas poderão ser debatidas em momento oportuno, não impactando a votação do orçamento”*.

A Apadep reiterou, no mesmo dia 23/07/2024, às 21hs36, o pedido de resposta aos questionamentos restantes, notadamente os que dizem respeito ao reajuste vencimental e à indenização das atividades de especial dificuldade (itens 4, 5, 6 e 10), por reputá-los fundamentais à formulação da manifestação a ser elaborada.

A resposta a essa reiteração foi apresentada pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral no

dia 24/07/2024, às 09hs18, nos seguintes termos: “conforme tratado na reunião de ontem, além das razões já tratadas no e-mail anterior, o simulador não teria tempo hábil para fazer as simulações solicitadas. De toda forma, a associação, entidade privada e com orçamento de mais de 4 milhões por ano, pode, sem dúvida, realizar as simulações, já que os dados de orçamento e folha estão disponíveis no site da transparência”.

Mesmo sem ter recebido todas as informações solicitadas e tendo sido desrespeitada com essa resposta, a Apadep apresenta nesta data sua manifestação, reafirmando seu compromisso com o cumprimento dos prazos estabelecidos para envio da proposta ao Poder Executivo e com um debate qualificado e propositivo sobre esse tema tão relevante.

É o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 97-B da Lei Complementar nº 80/94 e os artigos 19, X e XI, e 31, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 988/06 asseguram à Defensoria Pública Estadual a iniciativa de sua proposta orçamentária, determinando que referida proposta seja formulada com observância da lei de diretrizes orçamentárias, dos princípios institucionais e do plano anual de atuação da Defensoria.

Nos dispositivos citados, a Lei Complementar Estadual nº 988/06 previu que a proposta orçamentária será enviada ao Executivo após debatida e aprovada pelo Conselho Superior.

Referida determinação legal de aprovação da proposta orçamentária da Defensoria Pública pelo Conselho Superior não deve ser interpretada no sentido de que cabe ao colegiado tão-somente a averiguação de aspectos técnicos (cálculo de receitas e despesas) e jurídicos (atendimento às normas constitucionais e legais) do orçamento.

A norma confere ao Conselho Superior essa competência com o objetivo de que o Conselho, enquanto órgão democrático dotado de maior representação tanto interna, quanto da sociedade, influa nas opções políticas que determinam a alocação orçamentária.

Nesse contexto, a lei, assumindo o princípio democrático do qual a própria Defensoria Pública é instrumento, criou, juntamente com os dispositivos relativos à Ouvidoria Externa, ao Momento Aberto do CSDP e às Conferências/Plano Anual de Atuação, mais uma instância democrática ínsita ao funcionamento da Instituição, qual seja: a deliberação da proposta orçamentária pelo CSDP.

A lei determinou que toda a carreira e a sociedade, representadas no Conselho Superior, participem ativamente do processo jurídico-político de construção do orçamento, sendo que tal participação, por essência, não pode ser meramente formal, sob pena de se retirar a efetividade do dispositivo legal.

Procedendo-se a um resgate histórico das manifestações deste Conselho Superior sobre o tema, observa-se que **o colegiado vem reiteradamente, ao longo dos anos, se manifestando sobre a necessidade de aprimoramento e qualificação dos debates sobre a peça orçamentária.**

Em 2023, o voto vista apresentado pela Conselheira Érica Leoni e pela Apadep propôs alterações na proposta apresentada pela Administração Superior, procedeu a um resgate histórico de como o tema foi abordado pelo Conselho desde 2018 e destacou que *“todo o histórico aqui relatado escancara a necessidade de alteração do procedimento referente à aprovação do orçamento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo”* e que *“pela proposta inicialmente apresentada não é possível identificar quais os projetos encampados pela Administração Superior, ou seja, não há transparência no projeto de gestão da Defensoria Pública do Estado de São Paulo”*.

No presente ano, entre as recomendações apontadas no voto da Conselheira Surrailly Fernandes, está *“a retomada, com urgência, das discussões referente a “Proposta de Deliberação para estabelecer procedimento para Confecção, Discussão e Análise das Propostas Orçamentárias Anuais da Instituição (Processo SEI n. 2021/0002090), a fim de viabilizar um processo mais democrático e transparente nas discussões relacionadas a peça orçamentária da Defensoria Pública no ano de 2026”*, apontamento que também havia sido formulado pela Conselheira Érica Leoni e pela Apadep quando da apresentação do voto vista no ano anterior.

O que ano a ano vem sendo reafirmado por este Conselho Superior no que diz respeito à necessidade de aprimoramento e democratização do processo de construção da peça orçamentária foi, nesse ano, agravado pela **negativa expressa da Administração Superior ao fornecimento de respostas a parte dos questionamentos formulados pela Apadep**, levando a entidade de classe a elaborar a presente manifestação sem que tenha tido acesso a todas as informações necessárias.

3. DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES:

Das respostas dadas pela Administração Superior a parte dos questionamentos formulados, depreende-se que a POS 2025 tal como foi apresentada contempla os seguintes pontos:

- 1) Abertura de 8 (oito) novas unidades, sendo 4 (quatro) em janeiro/2025 e 4 (quatro) em agosto/2025;
- 2) 21 cargos de oficiais, 8 cargos de agentes, 30 cargos de Defensoras/es Públicas/os, 8 cargos de AT 4 e 412 cargos de analistas jurídicos, com previsão de ingresso de 103 analistas jurídicos por vez em março, junho, setembro e novembro/2025;
- 3) Reajuste salarial de 8% a partir de 1º de julho de 2025, sobre a base já reajustada de 5% em 2024 (retroativa a julho/2024);
- 4) Reajuste de 4,55% do auxílio-alimentação (projeção do IPCA de JAN/24 – JAN/25), passando a ser de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;
- 5) Reconhecimento dos efeitos pretéritos da nova interpretação do artigo 37, XI, da Constituição

Federal às Defensoras/es Públicas/os, retroativo aos últimos cinco anos, com impacto de R\$ 25.160.067,13.

6) Auxílio-creche de R\$ 700,00 por filho/a, por Defensor/a e servidor/a, com impacto em torno de R\$ 2 milhões ao ano.

Ao questionamento do Conselheiro Luiz Eduardo sobre a existência de previsão, na proposta orçamentária, de pagamento do reconhecimento dos efeitos pretéritos da nova interpretação do artigo 37, XI, da Constituição Federal às Defensoras/es Públicas/os que já possuem este direito, foi dada a seguinte resposta:

R: Segue o impacto aproximado do pagamento retroativo:

Ao questionamento do Conselheiro Luiz Eduardo sobre a existência de previsão, na proposta orçamentária, de implementação de auxílio-creche, foi dada a seguinte resposta:

R: O impacto seria algo em torno de R\$ 2 milhões ao ano, considerando cerca de R\$ 700,00 por filho, por defensor/a e servidor/a.

Aos questionamentos do Conselheiro Luiz Eduardo sobre a existência de previsão orçamentária para implementação do auxílio-acervo, do plantão 2x1 e da mudança de base de cálculo das gratificações de atividades de especial dificuldade e atividades extraordinárias para que passe a ser os vencimentos do/a Defensor/a Público/a nível V, foi dada a seguinte resposta:

R: Se aprovada normativa, serão providenciados os recursos necessários.

Ao questionamento da Apadep sobre o acúmulo de verba diferida no último ano e no total, bem como sobre quais destinações foram dadas à verba diferida no último ano, as respostas foram:

R. Saldo de superávit em 22/07/2024: R\$ 775.836.017,56

R.: Detalhamento retorno de diferida:*

**Lembrando que, nos dois últimos exercícios, conquanto tenha havido desbloqueio, a receita anual superou a expectativa, preservando o saldo.*

Ao questionamento do Conselheiro Luiz Eduardo sobre a existência de previsão na proposta orçamentária de atualização do programa de assistência à saúde suplementar para 15% dos vencimentos, foi dada a seguinte resposta:

R: Atualmente, está previsto o aumento de 10% para 15% para as/os defensoras/es e para as/os servidoras/es acima de 50 anos, com deficiência ou doença grave ou que possuam dependentes com deficiência ou com doença grave, conforme alterações implementadas pelo Ato Normativo DPG nº 260, de 23 de maio de 2024.

Quanto ao quantitativo de 15%, ainda está sendo apurado o quantitativo de Defensores/as e Servidores/as com deficiência ou doenças graves e os respectivos dependentes, mediante análise da documentação enviada.

Ao questionamento do Conselheiro Luiz Eduardo sobre a existência de previsão de pagamento das gratificações decorrentes do exercício de coordenações, atividades de especial dificuldade e atividades extraordinárias em percentual calculado com base no nível V da carreira de Defensor Público, a resposta foi a seguinte:

R: Se aprovada normativa, serão providenciados os recursos necessários.

Não foram respondidas as perguntas da Apadep sobre o impacto orçamentário de: i) reajuste de 15% a partir de dezembro/2024; ii) reajuste de 15% a partir de maio/2025, considerando um reajuste de 5% em 2024 e iii) reajuste de 15% a partir de maio/2025, considerando um reajuste de 15% em 2024.

Entre as demais perguntas formuladas pela Apadep, também não foram respondidas aquelas sobre o impacto orçamentário da mudança da proporção de acumulação para que passe a ser 1x1, da mudança da base de cálculo das gratificações de coordenação, atividades de especial dificuldade e atividades extraordinárias para que passe a ser a remuneração total e da possibilidade de indenização das atividades de especial dificuldade.

No que diz respeito à posse de 30 novas/os Defensoras/es e 412 analistas entre março e novembro/2025, preocupa-nos o fato de inexistir, à época da posse, estrutura física e material adequada para o início das atividades.

Soluções como designações precárias e trabalho em condições estruturais inadequadas, como já adotadas anteriormente, justamente em razão de criação de Unidades em maior número do que o suportado pelas equipes da Administração Superior, não devem se repetir e não serão canceladas por este Colegiado.

Por fim, quanto à verba diferida, há valores substanciais em caixa. Afastando-se da ideia neoliberal de êxito nessa economia, entendemos que haver significativo superávit em anos seguidos em uma Instituição ainda em estruturação demonstra a total falta de planejamento institucional por parte da Defensoria Pública-Geral.

É inadmissível que uma carreira que, por determinação constitucional, deveria ter ao menos um/a Defensor/a Público/a em cada comarca, mas tem Unidades em apenas 45 das 320 do Estado de São Paulo; que é a quinta pior Defensoria Pública na proporção entre membras/os e público-alvo e que tem vencimentos bem distantes das carreiras com que guarda simetria constitucional, decida, por vontade de seu gestor, economizar recursos previstos em seu orçamento em vez de melhor estruturar a Instituição.

Em relação à política de valorização da carreira e à expansão, é possível

identificar algumas escolhas políticas da Administração Superior (índice de reajustes remuneratórios, previsão de novas unidades, posse de novos/as membros/as e de analistas jurídicos).

Os reajustes vencimentais previstos são insuficientes para ir ao encontro do desejo de simetria entre a Defensoria Pública e as demais carreiras constitucionalmente equiparadas, razão pela qual se defende, na presente manifestação, uma alteração da proposta orçamentária originalmente apresentada.

Adicionalmente, diante da finitude do orçamento e da necessidade de priorização estratégica, defende-se a alteração da POS 2025 para que sejam incluídos na previsão orçamentária: *i)* atualização do programa de assistência à saúde suplementar para 15% dos vencimentos; *ii)* alteração da proporção de acumulação para que passe a ser 1x1; *iii)* possibilidade de indenização das atividades de especial dificuldade e *iv)* mudança da base de cálculo das gratificações de coordenação, atividades de especial dificuldade e atividades extraordinárias para que passe a ser a remuneração total.

Destaca-se que, entre as alterações indicadas, o reajuste, a mudança da base de cálculo das gratificações e a possibilidade de indenização das atividades de especial dificuldade dependem de lei. A atualização do programa de assistência à saúde suplementar e a alteração da proporção de acumulação podem ser realizadas por meio de medidas internas.

3.1. Reajuste remuneratório. Insuficiência dos 5% previstos para julho/2024 e dos 8% previstos para julho/2025. Necessidade de redução da diferença com as carreiras paradigmas.

O principal ponto a ser alterado na proposta orçamentária é a previsão de 5% de reajuste remuneratório a partir de julho/2024 e de 8% a partir de julho/2025. A Emenda Constitucional nº. 80/2014 consolidou a simetria da Defensoria Pública com as demais Instituições autônomas do Sistema de Justiça.

Sendo uma das últimas Defensorias Públicas criadas no país, seria natural que o processo de estruturação e valorização de suas membras e membros fosse paulatino, até atingir o desejo do legislador constituinte derivado. Até 2013 houve avanços vencimentais, mas desde então não houve mais majoração real dos vencimentos na Instituição.

Em maio de 2023, a Apadep apresentou estudo técnico concluindo que, entre dezembro de 2013, data do último aumento real, até fevereiro de 2023, a corrosão nos vencimentos das Defensoras e Defensores Públicos, já subtraídas as recomposições parciais de 2017 e 2022, chegou a 54,81%, segundo o IPCA-E, e 88,78%, segundo o IGP-M.

Na oportunidade, a Apadep sugeriu um aumento de 20% neste ano e 33,1% em 2024, o que faria com que houvesse recomposição total do valor corroído. Ao final, o reajuste aprovado foi de 10,33%, chegando a cerca de 14% em razão da alteração da distância entre os níveis.

A diferença entre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerando o reajuste já aprovado para 2025, e o salário atual do Defensor Público-Geral é de 52,53%.

Em junho do presente ano, a Apadep apresentou novo estudo de recomposição inflacionária, que apontou uma defasagem de 55% nos vencimentos das/os Defensoras/es Públicas/os de 2013 a 2024, considerando-se o IPCA-E. Com base nesses dados, a Apadep defendeu o envio de projeto de lei de reajuste na ordem de 15% em 2025 e 15% em 2026.

Fica muito claro, portanto, que um reajuste de apenas 5% de a partir de julho/2024 e de 8% a partir de julho/2025 é insuficiente, sequer recompondo a perda inflacionária dos últimos anos.

Em uma Instituição que ainda busca a plena estruturação e a concretização do legislador constituinte derivado de simetria entre Magistratura e Ministério Público, o reajuste deve ser, ao menos, de 15%.

Em reunião administrativa do Conselho Superior realizada na terça-feira, 23/07, a 1ª Subdefensora Pública-Geral afirmou que o impacto orçamentário do reajuste de 15% não era significativo. Na 837ª sessão do Conselho Superior de apresentação da proposta, realizada em 28/06/2024, a mesma 1ª Subdefensora Pública-Geral, ao responder a questionamento formulado pelo Conselheiro Leonardo de Paula, afirmou que não seria necessária suplementação orçamentária para fazer frente ao reajuste vencimental de 15% (03:14:38).

A Apadep não teve acesso ao estudo de impacto que essa alteração acarretaria, contudo se sabe que a verba diferida acumulada se encontra em R\$ 775.836.017,56, o que demonstra que a Instituição goza de saúde financeira para fazer frente às alterações propostas.

3.2. Alteração da proporção entre acumulação e compensação.

Outra medida amplamente defendida pela Apadep é a alteração da proporção entre substituição e compensação.

Desde a alteração legislativa feita pela Lei Complementar nº. 1.366/21, as compensações adquiridas em decorrência de férias, licenças e demais afastamentos passaram a ser regulamentadas por ato normativo do Defensor Público-Geral, após oitiva do Conselho Superior, e não mais por Deliberação do Colegiado.

Assim, o Ato Normativo DPG nº. 210/22 estabeleceu a proporção de 5 dias de substituição para 3 dias de compensação, mantendo na prática a proporção estabelecida na Deliberação nº. 340/17, que trazia 5 dias de substituição para 10% de gratificação.

Não há dúvidas de que a acumulação é uma das atividades mais extenuantes. A/o Defensora/r Pública/o que substitui um colega tem carga duplicada de trabalho naqueles dias, com intimações, audiências e atendimentos dobrados. Para vencer o trabalho do dia, por certo a/o

membra/o ultrapassará a jornada de trabalho prevista em lei.

Com a proporção atual, acumulando-se um cargo durante um mês completo, cerca de vinte dias úteis, a/o Defensora/or ao final receberá menos de metade do vencimento do nível inicial da carreira.

Importante frisar que a proporção de 5 dias de substituição nem sempre foi paradigma na Instituição. O pagamento de gratificação em razão de substituição foi anteriormente regulamentado pelas seguintes normativas: Deliberação nº. 340/17, Deliberação nº. 286/13 e Deliberação nº. 109/08.

Entre 2008 e 2013, a proporção que vigia na Defensoria era de 3 dias de substituição para 10% de gratificação (art. 5º, § 4º da Deliberação nº 109/08). Porém, em razão do último aumento real ocorrido em 2013, houve uma repactuação interna, em que se alterou a proporção das substituições de 3 para 5 dias.

Esse histórico é importante, pois demonstra que a métrica de 5 dias foi estabelecida em decorrência de fatores existentes em 2013.

A Lei Complementar nº. 1.366/21 passou a prever a possibilidade de indenização das compensações adquiridas em razão de férias, licenças e demais afastamentos, alterando significativamente o cenário dado em 2013.

O artigo 1º do Ato Normativo DPG nº. 210/2022 foi alterado pelo Ato Normativo DPG nº. 244, de 06 de setembro de 2023, passando a prever que o/a Defensor/a Público/a que acumular as atribuições de outro cargo, sem prejuízo de suas atribuições, em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento, fará jus à compensação, na proporção de 03 (três) dias de acumulação trabalhados por 02 (dois) dias de compensação.

Essa proporção ainda precisa ser aprimorada para que cada dia de acumulação gere um dia de compensação.

Além dos motivos explanados acima, o artigo 155, § 3º, da Lei Complementar nº. 988/06 faz referência à acumulação integral das atribuições de outro cargo, indicando que deve ser fixada a proporção de um dia de compensação para cada dia de acumulação, representando a justa contrapartida pelo esforço empregado na acumulação de cargos.

A pergunta formulada pela Apadep sobre o impacto orçamentário dessa medida não foi respondida, contudo, considerando-se o impacto apresentado por ocasião da discussão da POS 2024, estima-se que ela corresponda a menos de 2% do orçamento previsto para 2025.

Este valor, além de diminuto, pode ser compensado através do remanejamento de despesas, além da possibilidade de utilização do valor acumulado da verba diferida.

Desse modo, entende-se imprescindível que seja previsto no orçamento a mudança da proporção entre acumulações e compensações, para que cada dia de acumulação gere um dia

de compensação.

3.3. Atualização do programa de assistência à saúde suplementar para 15% da remuneração.

Atualmente, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, regulamentado pelo Ato Normativo DPG nº. 205/2021, alterado pelo Ato Normativo DPG nº. 260, de 23 de maio de 2024, prevê o ressarcimento mensal no limite de 10% do salário-base do beneficiário, percentual elevado em 50% para as/os Defensoras/es e as/os servidoras/es acima de 50 anos, com deficiência ou doença grave ou que possuam dependentes com deficiência ou com doença grave.

No âmbito do Ministério Público foi editada, em 19 de julho de 2023, a Resolução nº 1.634/2023-PGJ, prevendo o valor de 15% do respectivo subsídio.

Por ser justa medida de equiparação com o Ministério Público, pretende-se a inclusão na peça orçamentária da alteração no Programa de Assistência à Saúde Suplementar para que o limite de ressarcimento mensal passe a ser de 15% da remuneração de Defensoras/es e servidoras/es.

Em que pese a Apadep não ter sido respondida no questionamento sobre o impacto orçamentário dessa medida, ela poderá ser implementada mediante remanejamento de despesas e utilização da verba diferida.

3.4. Possibilidade de indenização das atividades de especial dificuldade.

Quando da discussão do Processo CSDP nº. 2023/0010576, em maio do ano passado, a matéria já havia sido trazida no voto do Excelentíssimo Conselheiro Rafael Português, o qual, inclusive, foi o vencedor no Colegiado. Contudo, a alteração legislativa não foi encaminhada à Assembleia Legislativa pelo então Defensor Público-Geral.

Trata-se de importante solução para um problema estrutural de nosso sistema vencimental. Reconhecidas pelo artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº. 988/06, as atividades de especial dificuldades, segundo o próprio legislador, são definidas em lei ou pelo Conselho Superior.

Em razão do grande déficit no número de Defensoras e Defensores Públicos no Estado de São Paulo, somado ao constante aumento da demanda pelos serviços da Instituição, a designação para atividades de especial dificuldade faz com que possamos atingir mais usuários e de maneira mais qualificada.

Entretanto, há casos em que Defensoras e Defensores Públicos são designados compulsoriamente para essas atividades, com fulcro na continuidade do serviço público. Por óbvio o serviço deve continuar sendo prestado, mas as/os designados/as devem receber a respectiva contraprestação.

Para a correção dessa distorção, faz-se premente a alteração legislativa para que se acrescente ao rol do artigo 134, X, as atividades indicadas no artigo 17 das disposições transitórias da mesma lei.

A Apadep questionou o impacto orçamentário dessa medida, mas não foi respondida pela Administração Superior. Por reputá-la fundamental à correção dessa grave distorção em nosso sistema remuneratório, sugere-se a inclusão dessa previsão na POS 2025.

Essa distorção seria minorada mediante a alteração da Deliberação CSDP nº. 253/12 para possibilitar que as demais atividades de especial dificuldade em razão da natureza do serviço possam gerar anotação de dias de compensação, o que já foi objeto de proposta apresentada pela Apadep (Processo SEI nº. 2024/0001205).

3.5. Mudança da base de cálculo das gratificações de coordenação, atividades de especial dificuldade e atividades extraordinárias para que passe a ser a remuneração total.

Essa mudança demanda alteração legislativa e já foi implementada no Ministério Público e, mais recentemente, na Procuradoria do Estado. Quanto a esta última, a recém-publicada Lei Complementar nº. 1.399, de 28 de maio de 2024, previu como referência a pagamentos realizados a Procuradoras e Procuradores do Estado “a remuneração total do cargo de Procurador do Estado Nível V”.

A previsão original da Lei Complementar nº. 988/06 não encontra compatibilidade com a própria natureza de atividade de especial dificuldade. Em virtude da complexidade dessas atividades e do incremento que elas acarretam à já vultosa carga de trabalho, em muitas ocasiões faz-se necessária a designação compulsória das Defensoras e Defensores pela Administração Superior.

Em razão do déficit no número de membras/os na Instituição, algumas atividades somente podem ser viabilizadas por meio desta sistemática.

O questionamento da Apadep sobre o impacto orçamentário dessa alteração não foi respondido pela Administração Superior, contudo, na linha do quanto já abordado nos tópicos anteriores, é possível a implementação por meio do remanejamento de despesas ou da utilização do valor acumulado a título de verba diferida.

Desse modo, reputa-se fundamental que seja previsto no orçamento a mudança da base de cálculo das gratificações de coordenação, atividades de especial dificuldade e atividades extraordinárias para que passe a ser a remuneração total.

4. CONCLUSÃO:

Com relação às alterações da POS/25, considerando-se a fundamentação exposta ao longo do voto, propõe-se, ressalvada a necessidade de adaptação do ciclo orçamentário e

apresentação da proposta orçamentária ao Conselho com informações suficientes à deliberação pelo colegiado, a Apadep manifesta-se pela aprovação da POS/25 com as alterações apontadas acima, porque formalmente em ordem para ser lançada no sistema do Governo do Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

JORDANA DE MATOS NUNES ROLIM

Presidenta da Apadep



Documento assinado eletronicamente por **Jordana De Matos Nunes Rolim, Defensor Público Representante da Apadep**, em 26/07/2024, às 17:28, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0961300** e o código CRC **B2F7B7B6**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0016980

RELT CSDP - 0961300v2